



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ** E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV**, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06 com sede à Av. XV de Novembro, nº 701, em Maringá/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 4.252.822-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 660.722.809-78, residente e domiciliado na Avenida Londrina, nº 1534, Casa 12, CEP. 87.050-730, em Maringá/PR, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.497/0001-88, com sede na Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, em Marialva/PR – CEP. 86.990-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Victor Celso Martini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 7.994.300-2 e inscrito no CPF/MF nº 008.537.509/80, residente e domiciliado na Rua Atilio Ferri, nº 763, Centro, em Marialva/PR, a seguir denominado de **CONSÓRCIO**, considerando a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, Estatuto do CIMEIV, pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Orçamentária Anual (LOA) e aprovação do PLACIC – 2018, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, como **CONSORCIADO** junto ao **CIMEIV**, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio relativo à manutenção das atividades do **CONSÓRCIO** e ao pagamento de contrapartida ao Convênio SICONV nº 822375/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, como **CONSORCIADO** e repassador de “Cotas” ao **CONSÓRCIO**, as quais serão repassadas sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, na **Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 1756, operação 006 – c/c 71003-5**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2018 os seguintes valores anuais:

I – O rateio da despesa objeto do presente instrumento será de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), sendo: 1) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para execução e manutenção das atividades do **CONSÓRCIO**; e 2) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para contrapartida ao Convênio SICONV nº 822375/2015.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE
MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A transferência entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor do faturamento das cotas correspondentes, deverá ocorrer em parcela única, até o dia **30 de abril de 2018**, sendo que as cotas relativas à eventual aditivo serão repactuadas em Termo Próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO**, após formalização de específico Termo de Adesão e ratificação por Lei Municipal, e contratualização do objeto de termo aditivo ao Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DO RATEIO

Os valores anuais, observados os critérios de rateio definidos e considerando a aprovação da Proposta Orçamentária PLACIC – 2018, resultam nos seguintes valores:

FINALIDADE	VALOR PONTO / SERVIÇO (R\$)	GRUPO DESPESA	DE	VALOR ANUAL (R\$)
Execução e Manutenção das atividades do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná – CIMEIV.	R\$ 4.000,00	33.71.70.00		R\$ 4.000,00
Contrapartida – Convênio SICONV nº 822375/2015.	R\$ 500,00	44.71.70.00		R\$ 500,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2018

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2018, definido pela Lei Orçamentária Municipal (LOA).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CIMEIV.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2018

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação do custeio da manutenção do CIMEIV, para o exercício financeiro de 2018, deverá consignar, como crédito adicional especial na sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Estatuto do CIMEIV, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;

II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO**, em razão do Princípio da Solidariedade, poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marialva/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE
MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV**

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Marialva/PR, 01 de abril de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO DO VALE MÉDIO IVAÍ DO
ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV
VICTOR CELSO MARTINI

MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR
PREFEITO MUNICIPAL
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: